



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 003/2025.

Data: 11 de Fevereiro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 998/2025.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Autoriza o poder executivo municipal a conceder direito real de uso, sem encargos, de parte de bem imóvel de propriedade do Município de Foz do Jordão à empresa LOG CRED TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 998/2024

O Prefeito Municipal de Foz do Jordão – Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, submete a este Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei para aprovação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o direito real de uso à empresa LOG CRED TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 23.468.882/0001-10, com endereço comercial a Av. Santos Dumont, nº 1883, Edifício Aero Empresarial, sala 215, km15, Cep 42.702-400, Lauro Freitas – BA, empresa credenciada junto ao Banco do Brasil, a de parte do imóvel a que menciona e especifica-se:

“uma área de 17,30 m2, constante na Quadra 43, lote 25, constituída de uma sala junto a “Rodoviária Municipal”, de propriedade do Município de Foz do Jordão, para instalação de um “COBAN – Correspondente Bancário Banco do Brasil - Loja Mais Banco do Brasil”.

Art. 2º - A concessão do espaço sala, imóvel de que trata esta lei fica condicionada à utilização do bem concedido exclusivamente para os fins e objetivos previstos no artigo anterior.

Parágrafo Único - A concessão do objeto desta Lei dar-se-á de forma gratuita, sem encargos, aplicando-se a caso o disposto na Lei Municipal n. 657/2014, art. 4º, V, “b”, além das demais disposições aplicáveis.

Art. 3º - Dentre outras disposições de que trata a Lei Municipal nº 657/2014, fica a empresa obrigada a cumprir o que foi deliberado pelo conselho Municipal de desenvolvimento econômico conforme consta da Ata específica em anexo.

Art. 4º - A empresa ora beneficiada deverá zelar pela preservação do patrimônio, e cumprir as determinações legais que lhe sejam pertinentes, especialmente as de natureza fiscal, trabalhista, tributária, administrativa, cível e ambiental.

Art. 5º - A concessão de Direito de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação da presente lei, podendo ser o objeto de renovação conforme preconiza a Lei Municipal nº 657/2014, a critério da oportunidade e conveniência do executivo Municipal e desde que efetivamente cumprido os requisitos constantes do termo de cessão.

Art. 6º - As benfeitorias e acréscimo necessários ao desenvolvimento das atividades da empresa beneficiária ficarão a encargo da empresa, mediante apresentação de projeto e posterior autorização pelo executivo Municipal.

Art. 7º - A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

ou indenização, na hipótese de a concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõem ou em caso de descumprimento das obrigações legais e contratuais.

Parágrafo Único - A rescisão de que trata este artigo será feita regular processo administrativo em que seja assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A abertura do COBAN – Correspondente Bancário Banco do Brasil – Loja Mais Banco do Brasil, visa dar maior atendimento a grande quantidade de correntistas do Banco do Brasil existentes na cidade de Foz do Jordão, levando diretamente e de forma presencial com a supervisão de um funcionário especializado e certificado nos serviços que seriam realizados ou acompanhados somente na agência bancária nas cidades vizinhas como:

- Financiar agricultores para modernizar, ampliar e implantar a estrutura de produção agrícola;
- Utilizar as funções do Gerenciador do Correspondente Bancário (GCB) do Banco do Brasil;
- Receber documentos do Banco do Brasil, como multas de trânsito, tributos, taxas do DETRAN, entre outros;
- Abertura de contas correntes;
- Oferta e contratação de empréstimos;
- Seguros bancários e demais produtos;
- Demais serviços de apoio a movimentação de conta corrente.

Com a finalidade de promover o bem estar da sociedade, tal iniciativa busca facilitar e trazer novos serviços para os munícipes, evitando que estes tenham que se deslocar para cidades como Cândói, Guarapuava, Mangueirinha, dentre outras, para realizarem serviços bancários oferecidos apenas por agências bancárias.

Da mesma forma, a abertura de um Correspondente Bancário, busca fortalecer a economia local, pois, além de ser uma nova opção bancária a qual não se tem no Município, sua abertura faz parte das tratativas ou estudos de viabilidade para instalação de uma agência bancária própria no Município.

Diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 3954 do Banco Central do Brasil.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de Fevereiro de 2025.

EDER SAVI
Relator

CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente

PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro